



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 013-C/2024

ENTRADA À MESA

Em: 05 MAR 2024

DISPÕE SOBRE O USO DAS VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM ESTACIONAMENTOS NA VIA PÚBLICA E EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para os idosos e pessoas com necessidades especiais, das vagas de estacionamento público e privado nas seguintes proporções.

I – 5% (cinco por cento) do total das vagas estabelecidas e demarcadas para idosos.

II- 5% (cinco por cento) do total das vagas estabelecidas e demarcadas para pessoas com necessidades especiais.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, compreende-se por idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos e deficiente a pessoa portadora de necessidades especiais nos termos da regulamentação nacional, estando como condutores ou sendo transportados pelo veículo.

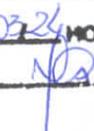
§ 2º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, casas de shows, restaurantes e bancos.

Art. 2º O proprietário do estabelecimento privado que dispõe de vagas destinadas a idosos e portadores de deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Avenida dos Nogueiras - 226 - Centro Ribeirão das Neves / Minas Gerais - CEP: 33.805-000
www.cmrn.mg.gov.br/ www.facebook.com/camaraderibeiraodasneves Tel: (31) 3631.1550

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA

RECÉM EM: 05.03.24 HORA: 13:15

ASSINATURA: 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 3º As vagas deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, com a demarcação de maneira visível, de forma a garantir melhor comodidade aos idosos e portadores de deficiências.

§ 1º A reserva de vaga em estacionamentos privados não implica em gratuidade de taxa de estacionamento ao deficiente ou ao idoso.

§ 2º Para fazer uso das vagas reservadas, o idoso ou portador de deficiência deverá ter seu veículo identificado por adesivo ou cartão identificador.

Art. 4º Qualquer munícipe poderá denunciar, à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador deficiência.

Art. 5º O descumprimento do disposto no caput dos artigos 1º e 2º desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa aos cofres públicos do Município de Ribeirão das Neves e aplicados em dobro em casos de residência.

Art. 6º As vagas especiais de estacionamento nas vias públicas e logradouros públicos e estabelecimentos privados destinados a veículos conduzidos ou que transportam pessoa com deficiência ou idosos deverão ser identificadas com sinal de regulamentação " Estacionamento Regulamentado " , com informação complementar " DEFICIENTE " ou " IDOSO " , nos termos da **Resolução 304 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.**

§ 1º As vagas especiais serão utilizadas mediante porte da Credencial de Estacionamento **DesFis** e **DeIDOSO**, emitido pela SMST - Secretaria Municipal de Segurança , Trânsito e Transportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

§ 2º Poderão obter a Credencial de Estacionamento **DeFis** e **DeIDOSO**, condutores ou passageiros de veículos automotores, residentes no Município de Ribeirão das Neves.

§ 3º SMST - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – irá emitir a Credencial para pessoas que tenham:

- a) Deficiência física ambulatoria no(s) membro(s) inferior (es) ou:
- b) Deficiência física ambulatoria autônoma decorrente de incapacidade mental moderada, grave ou severa (quando a pessoa não pode assinar, há a necessidade de apresentação de documento de representação legal como Tutela ou Curatela) ou;
- c) Mobilidade reduzida temporária, com alto grau de comprometimento ambulatorio, inclusive as com deficiência de deambulação temporária mediante solicitação médica ou deficiência visual.
- d) Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 4º Os interessados na obtenção da Credencial de Estacionamento poderão realizar o cadastramento diretamente na SMST-Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, mediante apresentação de documentação:

I – Atestado Médico original referente à deficiência permanente ou temporária com redução efetiva da mobilidade com o CID (código internacional da doença) e CRM do profissional por período mínimo de 06 (seis) meses.

II) Originais de um documento de identidade oficial (RG, CPF, CNH ou equivalente).

III) Original do comprovante de residência atual no nome do requerente, comprovando a residência no Município de Ribeirão das Neves.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

IV) São aceitos como comprovante de residência, além das contas de luz, de água e de telefone, as correspondências de bancos, de cartões de crédito, de planos de saúde, de condomínio.

V) Se o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu nome, pode apresentar um comprovante de residência em nome do cônjuge juntamente com cópia simples da certidão de casamento.

VI) Será aceito declaração de residência devidamente registrada em cartório emitida pelo proprietário do imóvel caso o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu nome.

VII) Quando for o caso de deficiência intelectual ou de representação legal, cópia simples de documento de identidade, assinatura e CPF do representante legal do requerente como procuração, tutela ou curatela.

§ 5º A segunda via da Credencial de Estacionamento poderá ser emitida nos seguintes casos:

I – perda, furto ou roubo, mediante a entrega de cópia simples do Boletim de Ocorrência do qual conste nome completo do titular e o ocorrido com a Credencial (perda, furto ou roubo) e dos documentos relacionados nesta Lei.

II- dano, mediante a apresentação da Credencial danificada e documentos relacionados nesta Lei.

Art. 7º Os veículos estacionados nas vagas especiais deverão exibir a Credencial de Estacionamento no painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima.

Parágrafo único. Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação da Credencial de Estacionamento e do seu documento de identidade, para a verificação do atendimento das condições previstas na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 8º A Credencial de Estacionamento poderá ser suspensa ou cassada, a critério da SMST - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, quando verificadas as seguintes irregularidades:

- I- Empréstimo (da Credencial) a terceiros;
- II- Uso de cópia (da Credencial), efetuada por qualquer processo;
- III- Porte (da Credencial) , com rasuras ou falsificado;
- IV- Uso (da Credencial) em desacordo com as disposições nela contidas ou com a legislação pertinente, especialmente quando constatado, pelo agente de fiscalização que o veículo não serviu para transporte dos beneficiários da Lei por ocasião da utilização da vaga especial;
- V- Uso (da Credencial) com validade vencida;
- VI- Uso (da Credencial) após óbito do beneficiado.

§ 1º Os servidores públicos municipais responsáveis pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes ficam autorizados a promover recolhimento provisório da Credencial de Estacionamento de forma irregular mediante comprovante de remoção, sendo que sua devolução ocorrerá a pedido do beneficiário e por decisão fundamentada do Secretário da SMST- Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

§ 2º O uso de vagas destinadas a deficientes físicos e idosos em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º A partir da entrada em vigor desta Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

§ 1º A credencial terá validade por 05 (cinco) anos, devendo ser renovada anualmente junto a SMST-Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

§ 2º As credenciais emitidas antes ou durante o prazo de transição previsto no inciso II do caput, ainda que confeccionadas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008, ou da Resolução CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, produzirão seus efeitos até o término de seu regular prazo de validade.

§ 3º As credenciais emitidas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 303, de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 304, de 2008, sem prazo de validade, produzirão seus efeitos por período máximo de cinco anos a partir da entrada em vigor desta Lei, após o que deverá ser substituído nos moldes da Resolução CONTRAN nº 956, de 2022.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR RENATO JOSÉ AMARANTE
"RENATO DIRETOR"

" Coragem para mudar "

" Integridade para fazer "



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 013-C/2024

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei regulamenta o fornecimento de cartões de identificações para os proprietários de veículos de pessoas portadores de deficiência e idosos, os critérios, os documentos exigidos, o prazo de validade, a fiscalização no uso de cartões, enfim, regulamenta todo o processo de fixação das vagas para deficientes físicos e idosos nas vias públicas e nos estacionamentos privados, destinando 20% das vagas para esse público, sendo 10%(dez por cento) do total das vagas estabelecidas e demarcadas para pessoas idosos e 10%(dez por cento) do total das vagas estabelecidas e demarcadas para pessoas com necessidades especiais, bem como dispõe o fornecimento dos cartões de identificação atendendo assim o que determina o CONTRAN.

Sendo assim, entendo que o presente Projeto de Lei é importante na medida em que garante condições de acessibilidade a deficientes físicos e idosos quando em circulação nas vias públicas e locais privados com seus veículos. Sabendo a compreensão de todos, após os trâmites regimentais, solicito rogo pela apreciação e aprovação do presente projeto, para que surta seus devidos efeitos.

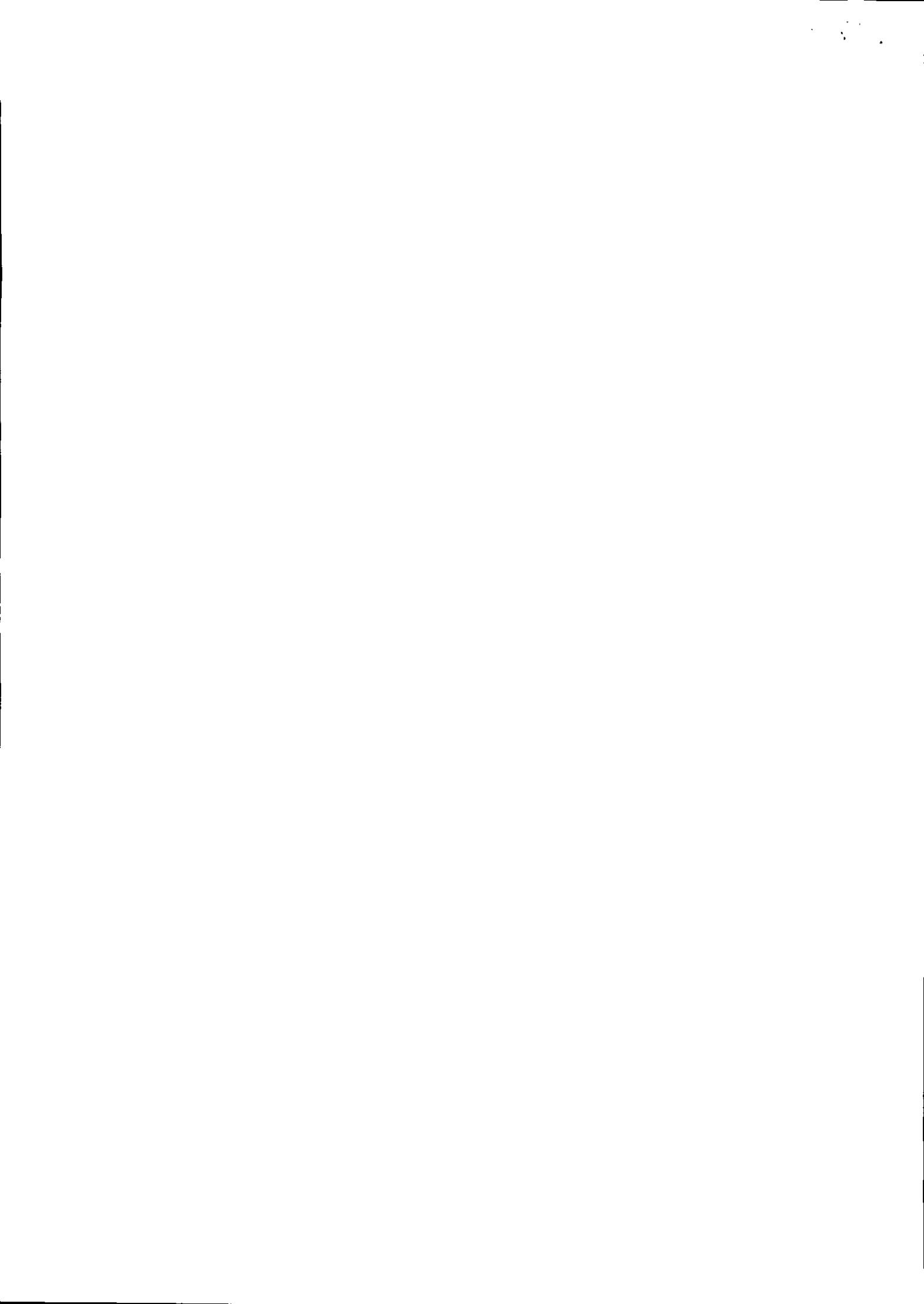
Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 19 de fevereiro de 2024.

VEREADOR RENATO JOSÉ AMARANTE

“RENATO DIRETOR”

“ Coragem para mudar “

“ Integridade para fazer”





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 013-C/2024
Ementa: Dispõe sobre o uso das vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência em estacionamento na via pública e em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.
Autoria: Vereador Renato José Amarante
Relator: Vereador Claudio Ferreira de Andrade

RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de Projeto de Lei nº 013-C/2024, que dispõe sobre o uso das vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência em estacionamento na via pública e em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

A proposição é de autoria do Vereador Renato José Amarante e deu entrada à Mesa da Câmara em 05 de março de 2024, tendo sido encaminhada a esta Comissão Permanente para análise e, posterior, emissão de parecer.

O exame da proposição mostra que a matéria disciplinada é de competência municipal, que dispõe sobre o uso das vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência em estacionamento na via pública e em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

O projeto está acompanhado de justificativa escrita, em atenção ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram observadas as regras do processo legislativo fixadas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e preenchidos os requisitos legais e formais exigidos para a propositura e aprovação da proposição.

Desta forma, considerando a inexistência de irregularidade jurídica aparente, opino e voto **favoravelmente à aprovação de Projeto de Lei nº 013-C/2024**.

Este é o meu relatório e voto.

Ribeirão das Neves, 12 de março de 2024.

CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE

Relator – Membro da CPLJR





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

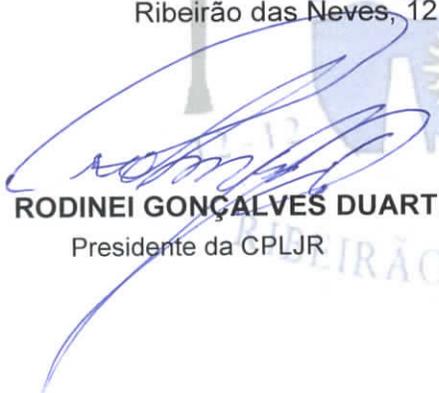
Proposição: Projeto de Lei nº 013-C/2024
Ementa: Dispõe sobre o uso das vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência em estacionamento na via pública e em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.
Autoria: Vereador Renato José Amarante
Relator: Vereador Claudio Ferreira de Andrade

PARECER DA COMISSÃO

Tendo em vista todo o contido no relatório subscrito pelo Relator da proposição e avaliados todos os aspectos que cumpre aos membros desta Comissão Permanente analisar, opinamos e votamos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 013-C/2024, devendo o seu mérito ser analisado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Em conformidade, acompanham o voto do Relator os demais membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Ribeirão das Neves, 12 de março de 2024.


RODINEI GONÇALVES DUARTE

Presidente da CPLJR

MARCELO DE JESUS MARTINS

Suplente da CPLJR

